



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 710, Centro, Cep 64420-000
Palmeirais - Piauí
CNPJ: 06.554.851/0001-62
E-mail: prefeitura.pi.palmeirais@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 13/2024, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS DECORRENTES DO PRECATÓRIO REFERENTES AOS VALORES DO FUNDEF, PARA DEFINIÇÃO DOS PERCENTUAIS E DOS CRITÉRIOS PARA RATEIO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS, CONFORME DESTINAÇÃO ORIGINÁRIA PREVISTA NESTA LEI."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal, e no que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Considerando que o relatório exarado pela Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas DFPP (Divisão de Fiscalização de Educação – DFPP1) identificou algumas pendências no pedido de liberação dos recursos oriundos dos juros do precatório do FUNDEF protocolado pela Prefeitura Municipal de Palmeirais/PI – Protocolo nº 5820/2024.

Considerando que o pagamento do percentual de 60% (sessenta por cento) para os profissionais do magistério deve ser compatível com as disposições da Lei Federal nº 14.325/2022, devendo tal pagamento ser proporcional aos meses de efetivo exercício durante o período de repasse a menor, conforme determinado em decisão judicial.

Considerando que não há fundamentação legal na antiga legislação do FUNDEF para o rateio entre os demais servidores efetivos, e que os recursos foram obtidos por meio dos juros do precatório do antigo FUNDEF, não será mais realizado pagamento aos profissionais que não sejam do magistério, restando todo o percentual dos 40% (quarenta por cento) para o Município, conforme o artigo 4º desta Lei explicitará.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o rateio de parte dos recursos recebidos a título de juros do precatório do FUNDEF obtidos por meio da Ação Judicial nº 0006400-20.2005.4.01.4000 (2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Teresina/PI – TRF 1ª Região), a que faz jus o Município de Palmeirais/PI, totalizando o valor atual de R\$ 169.960,29 (cento e sessenta e nove mil novecentos e sessenta reais e vinte e nove centavos), oriundos da condenação definitiva da União em pagar diferenças na complementação do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério — FUNDEF, o qual processar-se-á, na forma desta Lei e de seus regulamentos.

Art. 2º - Os recursos de que trata o art. 1º serão utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal, quais sejam, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização dos Profissionais do Magistério - FUNDEF, na forma prevista pelo art. 47-A da Lei Federal nº



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 710, Centro, Cep 64420-000
Palmeirais - Piauí
CNPJ: 06.554.851/0001-62
E-mail: prefeitura.pi.palmeirais@gmail.com

14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

Art. 3º - Para fins de implementação do rateio previsto no art. 1º deverão ser destinados, R\$ 101.976,17 (cento e um mil novecentos e setenta e seis reais e dezessete centavos), e seus acréscimos, ou seja, 60% (sessenta por cento) do valor total dos juros do precatório aos profissionais efetivos do magistério integrantes do antigo FUNDEF, da rede Municipal de Ensino de Palmeirais/PI, devendo tal pagamento ser proporcional aos meses de efetivo exercício durante o período de repasse a menor, conforme determinado em decisão judicial, devidamente explicitado no Plano de Ação: Relação de Professores(as), desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação – SEME em conjunto com o Sindicato dos Servidores Municipais - SINSEP, de Palmeirais/PI, anexo 01 desta Lei.

Art. 4º - A fixação dos percentuais e critérios para a divisão do rateio entre os profissionais beneficiados observará as seguintes etapas:

I – Identificação dos profissionais que fazem jus aos respectivos valores, bem como de sua jornada de trabalho e do período de efetivo exercício no magistério, mediante busca na base de dados das Secretarias de Educação e/ou Administração e Finanças deste Município, em conjunto com o Sindicato dos Servidores Municipais;

II – Cálculo do valor hora-aula de referência, unidade para obtenção do valor individual para cada um dos profissionais; e

III – Obtenção do valor individual a ser disponibilizado a cada um dos beneficiados, observando a proporcionalidade, conforme jornada de trabalho e período de efetivo exercício no magistério nos anos de 2000 a 2004, período de repasse a menor, conforme determinado em decisão judicial.

Art. 5º - Para fins de implementação do rateio previsto no art. 1º serão aplicados, R\$ 67.984,11 (sessenta e sete mil novecentos e oitenta e quatro reais e onze centavos), e seus acréscimos, ou seja, 40% (quarenta por cento) do valor total dos juros do precatório na manutenção e no desenvolvimento da educação municipal, cabendo a este ente federativo destinar os recursos conforme as suas necessidades, descritas no Plano de Ação desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação – SEME, de Palmeirais/PI, anexo 02 desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações específicas.

Parágrafo Único - Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias vigentes.

Art. 7º - Em observância à Lei complementar nº 101/2000, fica autorizada a criação ou remanejamento por meio de Decreto de dotação orçamentária específico para o cumprimento desta Lei.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges, 710, Centro, Cep 64420-000
Palmeiras - Piauí
CNPJ: 06.554.851/0001-62
E-mail: prefeitura.pi.palmeiras@gmail.com

Art. 8º - O chefe do Poder Executivo, sempre que houver necessidade, expedirá normas complementares que regulamentem esta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as Leis Municipais nºs 03/2024 e 04/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras, em 18 de dezembro de 2024.

JOSÉ BALTAZAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi sancionada, registrada e publicada aos dias dezoito (18) do mês de dezembro do ano de dois e vinte e quatro (2024).

ADRIANA BARBOSA OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE GOVERNO